



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1562/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre as festividades de carnaval no Município de Pouso Alegre.

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas atribuições regimentais, o Projeto de Lei nº 1562/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as festividades de carnaval no Município de Pouso Alegre.

A proposição, composta por oito artigos, reconhece a relevância cultural, social e econômica das festividades de carnaval, afim de promover sua realização de maneira organizada e inclusiva. O projeto prioriza blocos tradicionais, facilita a utilização de obras musicais, a locação de espaços, a obtenção de alvará especial e de vigilância sanitária e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne especificamente à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delineada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

V – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal;

IX – examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

XII – examinar e opinar sobre todas as demais questões que tratam os artigos 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – ANÁLISE

É inegável a relevância das festividades de carnaval para a cultura e nacional, bem como sua importância na geração de oportunidades de emprego e empreendimentos para pequenos empresários do Município de Pouso Alegre. Destaca-se também a preocupação em manter o equilíbrio democrático entre os organizadores, sendo vedado o tratamento discriminatório entre os solicitantes.

Com efeito, o art. 5º autoriza o Poder Executivo ceder ou executar, conforme disponibilidade e conveniência, mediante critérios objetivos, imparciais, equânimes e isonômicos definidos pela Superintendência Municipal de Cultura, os seguintes bens e serviços para apoio à realização do carnaval:

- I - Banheiros químicos;
- II - Gradis de segurança;
- III - Tendas e estruturas temporárias;
- IV - Palco;
- V - Equipamento de som;
- VI - Lixeiras;
- VII - Ponto de energia elétrica;
- VIII - Limpeza de área pública;
- IX - Fechamento de rua e controle de trânsito;
- X - Disponibilização de ambulância.

Em que pese a urgência da apreciação do presente projeto, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária não pode se furtar de fazer ressalvas quanto à competência da Superintendência Municipal de Cultura para definir os critérios para cessão ou execução de bens e serviços, sendo essa prerrogativa mais adequada ao Poder Executivo Municipal. Ademais, ressalta-se que não foi enviado à Câmara Municipal nenhum estudo ou previsão de impacto orçamentário decorrente do presente projeto de Lei 1562/2025.

IV – VOTO

Após a devida análise do Projeto de Lei nº 1562/2025, constatou-se que a proposta atende a todos os requisitos legais exigidos.

Diante do exposto, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária exara parecer favorável à tramitação da matéria, considerando-a apta para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis. Este é o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2025.

Vereador Leandro Morais
Presidente

Vereador Israel Russo
Relator

Vereadora Lívia Macedo
Secretária